



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2026

Institui a campanha municipal de prevenção a acidentes domésticos com crianças, idosos e pessoas com deficiência no município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos com crianças, idosos e pessoas com deficiência no Município de Manacapuru.

Art. 2º A campanha possui caráter educativo e preventivo, tendo como objetivo orientar famílias, responsáveis e cuidadores sobre medidas simples de segurança no ambiente doméstico.

Art. 3º São diretrizes da campanha:

I – orientar sobre a prevenção de quedas, queimaduras, intoxicações, choques elétricos, cortes e outros acidentes domésticos;

II – incentivar cuidados com escadas, pisos molhados, tapetes soltos, tomadas, fios expostos, fogões, panelas, produtos de limpeza, medicamentos e objetos cortantes;

III – orientar pais, responsáveis e cuidadores sobre cuidados especiais com crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV – promover informações sobre armazenamento seguro de medicamentos, produtos químicos e materiais perigosos;

V – estimular a adoção de medidas simples de organização e segurança no ambiente doméstico;

VI – promover ações educativas em unidades de saúde, escolas, CRAS, comunidades rurais, ribeirinhas e demais espaços públicos.

Art. 4º A campanha poderá ser realizada por meio de palestras, rodas de conversa, cartilhas, materiais informativos, ações comunitárias, atividades escolares e divulgação nos canais oficiais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, unidades de saúde, instituições de ensino, entidades religiosas, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.



Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas de forma contínua ou em períodos específicos definidos pelo Poder Executivo, conforme a necessidade de orientação da população.

Art. 7º A execução desta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de maio de 2026.

Ver. FELLIPE MEDEIROS SILVA





## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos com crianças, idosos e pessoas com deficiência no Município de Manacapuru.


A proposta se faz necessária porque muitos acidentes graves ocorrem dentro do próprio ambiente familiar e poderiam ser evitados com medidas simples de orientação e prevenção. Crianças, idosos e pessoas com deficiência estão entre os grupos mais vulneráveis a quedas, queimaduras, intoxicações, choques elétricos, cortes e outros riscos presentes no dia a dia das residências.

A iniciativa possui caráter educativo e preventivo, buscando orientar famílias, responsáveis e cuidadores sobre cuidados práticos que aumentem a segurança dentro de casa e reduzam situações de risco no ambiente familiar.

A campanha pode ser desenvolvida de forma gradual, por meio de ações educativas, materiais informativos e parcerias com unidades de saúde, escolas, CRAS, comunidades e demais instituições interessadas.

Dessa forma, a instituição da campanha representa uma medida simples, necessária e adequada à realidade das famílias de Manacapuru, contribuindo para a proteção da vida, a redução de riscos e a promoção de mais segurança no ambiente doméstico.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de maio de 2026.

  
Ver. FELIPE MEDEIROS SILVA

